



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

DECRETO N.º 21, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Três Cachoeiras.

FLAVIO RAUPP LIPERT, Prefeito Municipal de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 55.799 de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Três Cachoeiras restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta, com Protocolos de Bandeira Vermelha.
DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Três Cachoeiras para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado por meio dos Decretos Municipais nº 022/2020 e nº 025/2020 e suas posteriores alterações, enquanto durar a vigência do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município de Três Cachoeiras, deverão seguir o disciplinado no Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021, conforme Anexo.

Parágrafo único: Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de "tele entrega" e "drive thru" no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as Escolas, públicas, municipais, estaduais, filantrópicas e particulares, situadas no Município de Três Cachoeiras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 22 de março de 2021, tendo seus efeitos enquanto perdurar a Bandeira Preta.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 22 de março de 2021.

Flávio Raupp Lipert
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Secretária Municipal da Administração
Coordenação e Planejamento.

ANEXO

ATIVIDADE	CRITÉRIOS EXPECÍFICOS DE FUNCIONAMENTO
Comércios lojas	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI - Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve
Restaurantes	ala carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estrada)- 50% dos trabalhadores com 25% de lotação, máximo 4 pessoas por mesa e mínimo de 2m entre as mesas. Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve
Lanchonetes, lancherias e bares	50% dos trabalhadores 25% lotação, Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé/ Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve
Item 45 - comércio de veículos- manutenção e reparação de veículos automotores	Mecânicas, apara barro, borracharias - Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI
Comércio atacadista de itens essenciais	Trabalho presencial restrito – tele entrega/pegue e leve/ drive-tru
Comércio varejista de produtos essenciais alimentícios- mercados, padarias, açougues, fruteiras, padarias e similares	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI - Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve - devem solicitar que vá somente 1 pessoa de cada família e que fique o menor tempo possível.
Comércio de combustíveis para veículos automotores	Presencial restrito (<u>vedada</u> aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas) - não pode ter nenhum tipo de aglomeração - a loja de conveniência deve estar sem mesas, somente compre e leve.
Indústria de construção	Construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços de construção - 75% trabalhadores, sendo que devem estar sempre a 1 metro de distancia uns dos outros, uso obrigatório de máscara cobrindo o nariz e a boca. <u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.
Comércio varejista de itens essenciais material de construção	Teletrabalho presencial restrito/ telentrega

Indústria de transformação de madeira (carrocerias, e esquadrias)	75% trabalhadores, sendo que devem estar sempre a 1 metro de distancia uns dos outros, uso obrigatório de máscara cobrindo o nariz e a boca. <u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.
Indústria de transformação extrativa- Móveis	75% trabalhadores, sendo que devem estar sempre a 1 metro de distancia uns dos outros, uso obrigatório de máscara cobrindo o nariz e a boca. <u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.
Artes, cultura, esporte e lazer - Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI - Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual - Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade/ Atendimento em <u>grupos de no máximo 2 pessoas</u> por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m . Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz
Lavanderia e similares	25% dos trabalhados - exclusivo tele entrega/ pague e leve/ drive-tru
Serviços de higiene pessoal, cabelereiro e barbeiro, manicures e serviços de estética.	25% trabalhadores - Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI - Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m ²)
Serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios	100% dos trabalhadores - Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação
Missas e serviços religiosos	10% público, limitado a 30 pessoas no máximo - Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1m.

Serviços financeiros- bancos, lotéricas, e similares	50% dos trabalhadores - Teleatendimento / Presencial restrito <u>Controle de acesso</u> e fluxo dos clientes, por meio da distribuição de senha, agendamento ou sistema similar / Vedado a aglomeração de filas extensas no exterior do estabelecimento, para evitar aglomeração / Distanciamento mínimo de 1m nas filas e/ou nas cadeiras ou bancos de espera/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco
Serviços de informação e comunicação - serviços de TI	100% dos funcionários - Presencial restrito /Teleatendimento
Serviços de utilidade publica - eletricidade, gás, outras utilidades, esgoto, distribuição de água, coleta e tratamento de resíduos.	100% dos funcionários- tele trabalho/presencial restrito- tele atendimento
Consultório de fisioterapia	Podem funcionar com espaçamento e todos os cuidados sem nenhum tipo de aglomeração, pilates que for orientado por fisioterapeuta pode - devem ter distanciamento e todos os cuidados,
Óticas e consultórios dentários	Podem funcionar com espaçamento e todos os cuidados sem nenhum tipo de aglomeração
Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>)	25% trabalhadores - Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve